



**AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE – AESA  
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE – CESA**

**Edital n.º 001/2026**

**Para eleição de Coordenador de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação  
Centro de Ensino Superior de Arcoverde - CESA.**

A Presidência da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA e a Direção do Centro de Ensino Superior de Arcoverde – CESA, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o que está disposto no Decreto Municipal n.º 152/2008, e no Decreto Municipal N.º 300/2012, que em seu art. 1º adequa a redação do art. 19 do Decreto Municipal n.º 152/2008 e dá outras providências, bem como o Regimento do CESA, Título III - Da Organização Didático-Acadêmica dos Cursos, Capítulo III - que trata Da Pesquisa e da Extensão Universitária, em seu art.46, que regulamenta o processo eleitoral para o Coordenador de Pesquisa, Extensão e Pós Graduação do CESA, e na Lei Complementar n.º. 09/2025, que dispõem sobre a reestruturação da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA e dá outras providências, resolvem tornar público e divulgar as normas e procedimentos para o processo eleitoral para a função gratificada de Coordenador(a) de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação do Centro de Ensino Superior de Arcoverde – CESA, referente ao quadriênio 2026/2030, **com início da Gestão em 25 de março de 2026** nos seguintes termos:

**1. DO CARGO:**

**1.1-** O cargo objeto de preenchimento do presente procedimento eletivo constante neste edital, é:

- I. Coordenador de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação do Centro de Ensino Superior de Arcoverde - CESA;

**2. DA ATRIBUIÇÃO DO CARGO:**

**2.1-** As atribuições do cargo eletivo presente neste edital, estão descritas na Lei Complementar n.º 09/2025, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA, e no Regimento do Centro de Ensino Superior de Arcoverde – CESA, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação de



Pernambuco – CEE-PE, em 20 de agosto de 2025, por meio do Parecer N°. 167/2025 CES.

**2.2-** Os servidores que pleitearem o cargo deverão ter **obrigatoriamente disponibilidade de horário para estar efetivamente presente na Instituição, de segunda a sexta-feira, durante os turnos de aula e no contraturno para complementação de carga horária pelo exercício da função.**

**2.3-** Caberá à Direção do CESA regulamentar, conforme a legislação vigente e o Regimento do CESA, os horários de trabalho da Coordenadoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação do CESA.

**2.4-** O valor monetário correspondente ao exercício da função gratificada a ser auferido ao servidor eleito, encontra-se fixado na Lei Complementar n.º 09/2025.

**2.5-** Caso o servidor que pleitear o cargo esteja no exercício de outro cargo eletivo, cargo comissionado ou função gratificada, o mesmo deverá se afastar e formular renúncia formal e definitiva da função ou cargo exercido, afim de concorrer ao pleito.

### **3. DAS INSCRIÇÕES:**

**3.1-** As inscrições dos candidatos ao cargo supracitado deverão ser protocoladas na antessala da Presidência da AESA, com a servidora Natália Teles Marques de Andrade, no horário das **18h às 21h30** nos dias **12 e 13 de março de 2026**.

**3.2-** Para o exercício desta coordenação, a carga horária efetiva será de 100 (cem) h/a, sendo 60 (sessenta) h/a regidas em sala e 40 (quarenta) h/a no exercício da função, devendo atender ao disposto nos artigos. 45, 46 e 47 do Regimento do CESA, e, seus respectivos incisos, podendo, conforme as necessidades institucionais, ser acrescida carga horária relativa a projetos de extensão, orientação de TCC, PROUPE e demais programas.

**3.3-** No ato de entrega das inscrições e da Ficha de Registro de Candidatura do candidato, contendo dados e assinada pessoalmente pelo mesmo, deverão ser entregues acompanhadas dos seguintes documentos:

- I. 01 (uma) cópia do Plano de Gestão Pedagógica para o cargo pretendido;
- II. 01 (uma) cópia de documento oficial com foto, podendo ser Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte;
- III. 01 (uma) cópia do CPF;



IV. 01 (uma) declaração do Setor de Recursos Humanos da AESA, constando o número da matrícula funcional, o tempo de serviço como docente de Ensino Superior em regime efetivo do quadro de docentes da AESA, e informando que não há registros de PAD (Processo Administrativo Disciplinar) ou qualquer sanção prevista no regime disciplinar do Regimento do CESA presentes nos art. 86 e art.87, nos últimos 5 (Cinco) anos.

V. Declaração pessoal de disponibilidade de dias e horários para o desempenho da função.

**3.4-** Os documentos de que trata o item 3.3 acima, deverão ser entregues em envelope devidamente **Lacrado, apenas com a Ficha de Registro de Candidatura de cada candidato** colada na parte externa do envelope, para o devido registro em livro de protocolo, dando ciência do recebimento.

**3.5-** Finalizado o prazo das inscrições, a servidora responsável pelo recebimento das mesmas deve encaminhar os envelopes devidamente lacrados, por meio de Ofício, aos membros da Comissão Eleitoral, que darão os encaminhamentos necessários.

**3.6-** As candidaturas individuais serão registradas por números cardinais, de acordo com a ordem de protocolo das inscrições e, em caso de erro, deverá comunicar à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para solução do eventual problema.

#### **4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:**

**4.1-** A homologação das inscrições dos candidatos, pela Comissão Eleitoral do referido pleito, deverá ocorrer no próximo dia útil subsequente ao término das inscrições, após o recebimento dos envelopes lacrados contendo as inscrições, cujos dados e documentos deverão ser conferidos pela Comissão Eleitoral.

**4.2-** Estando a documentação em conformidade com os requisitos previstos no edital, o(s) respectivo(s) candidato(s) terá(ão) a(s) sua(s) inscrição(ões) homologada(s) e comunicada(s) em documento emitido pela Comissão Eleitoral, a ser fixado nos quadros de aviso da AESA, bem como por meio eletrônico Institucional.

**4.3-** Após a homologação da(s) inscrição(ões), das chapas, já será permitida a realização da propaganda eleitoral, na forma da Lei Federal nº 9.504/97 e pelas resoluções do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), no que for aplicável.

#### **5. DOS REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES:**



**5.1-** Para concorrer ao Pleito Eleitoral de que trata este Edital, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos para inscrição:

- I. Ser professor(a) efetivo(a) da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde-AESA, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício de magistério superior e estar em pleno exercício de suas funções docentes na AESA.
- II. Para o cargo de Coordenador(a) de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, ter formação em nível superior e, no mínimo, a titulação de Mestre.
- III. Estar efetivamente exercendo a regência de aulas, de práticas ou estágios nos cursos ofertados pelo CESA.
- IV. Cada candidato ao cargo eletivo constante neste Edital deverá apresentar uma declaração pessoal de disponibilidade de dias e horários para o desempenho da função, conforme o disposto **no item 2** deste instrumento editalício.

**5.2-** Os candidatos não poderão ter respondido, nos últimos 5 (cinco) anos, a um PAD (Processo Administrativo Disciplinar), ou ter sofrido sanção disciplinar interna da AESA ou do CESA, conforme preceituam os artigos 86 e 87 do Regimento do CESA e seus respectivos parágrafos, com decisão condenatória administrativa irrecurável.

## **6. DAS ELEIÇÕES:**

**6.1-** São aptos a votar:

- I. **Somente os professores efetivos** que fazem parte do corpo docente da AESA, conforme disposto no Regimento do CESA, desde que apresentem, no local da votação, documento de identificação com foto;

**6.2-** As eleições serão realizadas no dia **23 de março de 2026**, no turno noturno das 18 às 21 horas, nas dependências da AESA.

## **7. DAS CÉDULAS ELEITORAIS:**

**7.1-** As cédulas eleitorais somente serão válidas com as assinaturas de, no mínimo, dois membros constituídos da Comissão Eleitoral, sendo um(a) dele(a)(s) o(a) Presidente.



7.2 Os eleitores poderão votar registrando os nomes dos candidatos ou o número da chapa eleitoral.

## 8. DA COMISSÃO ELEITORAL:

8.1- A Comissão Eleitoral será nomeada conforme o disposto no Decreto Municipal de n.º 152/2008 e conduzirá o processo de eleição, sendo composta por 08 (oito) membros, **nomeados por Portaria**, observando os seguintes critérios:

- I. **04 (quatro) membros** designados pela Autarquia de Ensino Superior - AESA, através de seu Presidente, que serão, obrigatoriamente, professores do quadro efetivo da AESA em pleno exercício do magistério;
- II. **01 (um) membro** designado pelo órgão representativo dos professores da AESA, **ADESA**, e será, obrigatoriamente, um professor efetivo em pleno exercício do magistério;
- III. **01 (um) membro** designado pelos **Coordenadores** dos cursos do CESA, e será, obrigatoriamente, **um professor efetivo** em pleno exercício do magistério;
- IV. **01 (um) membro** será designado pelo **órgão representativo dos alunos** da AESA e será, obrigatoriamente, um aluno regularmente matriculado no semestre em curso;
- V. **01 (um) membro** será designado pelo **Sindicato dos Funcionários da AESA** e será obrigatoriamente um **funcionário efetivo**.
- VI. **Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral enviar**, através de ofício, **solicitação ao Representante do Ministério Público** para acompanhar todos os atos da Comissão Eleitoral.
- VII. **O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido entre os 08 (oito) membros**, cuja escolha realizar-se-á entre os mesmos. Estará legitimado aquele que obtiver maior número de indicações, utilizando-se como critério de desempate o de maior idade.

## 9. A COMISSÃO ELEITORAL TERÁ COMO ATRIBUIÇÕES:

9.1- Cabe a Comissão Eleitoral as seguintes atribuições:

- I. Organizar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral;
- II. Definir, conjuntamente com os candidatos, as atividades de divulgação de suas propostas, não sendo permitido a prática coercitiva;



- III. Credenciar 0 (um) fiscal por cada candidatura registrada, após constar seus nomes em Ata;
- IV. Responsabilizar-se pela organização de toda a infraestrutura operacional necessária à realização das eleições, inclusive reservar o auditório da AESA para os trabalhos de apuração que acontecerá logo após o término das eleições, com acesso restrito aos membros da Comissão Eleitoral, 1 (um) fiscal por candidato(a), além dos próprios candidatos;
- V. Definir o número de urnas de votação e tomar pública a sua localização;
- VI. Deferir ou indeferir as inscrições dos(as) candidatos(as), conforme a legislação pertinente;
- VII. Julgar pedidos de impugnação de votos;
- VIII. Dirigir a apuração dos votos;
- IX. Divulgar os resultados oficiais das eleições por meio de Edital, que deverá ser publicado logo após o registro dos resultados das apurações em Ata;
- X. Encaminhar os resultados apurados em ata ao Conselho Superior de Administração do CESA para a homologação do resultado, conforme o previsto no art. 7, Inciso I, do Regimento do CESA;
- XI. A Comissão Eleitoral solicitará, em tempo hábil e por meio de ofício, uma relação nominal dos eleitores aptos a votar, nos termos deste Edital e da legislação vigente.

## **10. DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

### **10.1- É vedado na propaganda eleitoral:**

- I. O uso de vestuário que contenha qualquer manifestação de apoio ou censura a candidatos;
- II. Pichação de paredes, muros, painéis ou semelhantes nas dependências da AESA;
- III. Todas as demais vedações de que trata a Lei Federal N°. 9.504/97 e resoluções aplicáveis, no que for cabível às eleições decorrentes deste Edital.

### **10.2- É permitido na propaganda eleitoral:**

- I. A manifestação de apoio aos candidatos em torno da AESA, desde que não prejudique as atividades docentes e dos discentes desta IES e das escolas circunvizinhas, bem como o sossego público;
- II. Todas as demais permissões de que tratam a Lei Federal N°. 9.504/97 e resoluções aplicáveis, no que for cabível às eleições decorrentes deste Edital.



**10.3-** A propaganda eleitoral será encerrada até as 22 horas do dia anterior ao citado pleito.

## **11. DA APURAÇÃO DOS VOTOS:**

**11.1-** Os percentuais do peso na proporcionalidade entre os votantes estão descritos no Decreto Municipal de n.º. 152/2008, alterado pelo Decreto Municipal de n.º 300/2012, que altera o art. 19 do Decreto n.º 152/2008.

**11.2-** Serão anulados os votos rasurados e os que contenham nomes diferentes dos candidatos por chapa registrada.

**11.3-** Após a apuração dos resultados, os mesmos serão registrados em ata e publicados por meio de edital pela Comissão Eleitoral nas dependências da AESA, bem como através dos meios de comunicação digitais da Instituição, na forma considerada mais conveniente pela Comissão Eleitoral.

### **11.4- São critérios de desempate:**

- I. Titulação mais avançada;
- II. Maior tempo de efetivo exercício na Instituição;
- III. Maior Idade.

## **12. DAS IMPUGNAÇÕES DO PROCESSO ELEITORAL**

**12.1** - Poderão ser objeto de impugnação quaisquer atos, decisões ou procedimentos referentes ao processo eleitoral que contrariem as disposições deste Edital, do Regimento do CESA, da legislação municipal aplicável ou dos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e transparência.

**12.2** - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito, de forma fundamentada, devidamente assinadas pelo candidato ou eleitor legitimado, e protocoladas junto à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ocorrência do fato ou da publicação do ato impugnado.

**12.3** - A Comissão Eleitoral, após o recebimento da impugnação, notificará, quando cabível, a parte contrária para manifestação no prazo de 01 (um) dia útil e decidirá de forma motivada no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para defesa.



**12.4** - A decisão da Comissão Eleitoral sobre a impugnação será publicada nos quadros de aviso da AESA e nos meios eletrônicos institucionais, surtindo efeitos imediatos.

**12.5** - Da decisão da Comissão Eleitoral não caberá recurso, ressalvadas as hipóteses de nulidade comprovada ou vício insanável, casos em que o fato será encaminhado à Presidência da AESA para conhecimento e eventuais providências.

**12.6** - As impugnações referentes ao resultado final das eleições seguirão o disposto no item 12 deste Edital.

### **13. DO MANDATO:**

**13.1**- O candidato eleito exercerá o mandato por um período de 04 (quatro) anos, **com início em 25.03.2026 e término em 25.03.2030**, podendo ser reeleito por uma única vez, para o período subsequente e obedecendo as normas Regimentais do CESA.

### **14. DA NOMEAÇÃO:**

**14.1**- O candidato ao cargo será proclamado eleito pela Comissão Eleitoral, nos termos do art. 28, do Decreto Municipal nº 152/2008.

**14.2**- O resultado da eleição será encaminhado pela Comissão Eleitoral por meio de ofício, e deverá ser homologado pelo Presidente da AESA para as devidas providências, publicação das portarias de nomeação dos eleitos para os respectivos cargos e posse.

### **15. DO AFASTAMENTO DOS SERVIDORES ELEITOS**

**15.1** - O servidor eleito para o cargo de Coordenador de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação do CESA, poderá ser afastado de suas funções eletivas nas seguintes hipóteses, conforme previsto no Regimento Interno do CESA:

- I. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com indícios de infração grave, conforme os artigos 86 e 87 do Regimento;
- II. Condenação administrativa irreversível por infração disciplinar, mesmo que posterior à posse;
- III. Descumprimento reiterado das atribuições do cargo, conforme o artigo 47 do Regimento;



- IV. Improbidade administrativa, assédio moral ou qualquer conduta incompatível com os princípios da administração pública;
- V. Ausência injustificada e recorrente das atividades institucionais, conforme apuração pela gestão da AESA, pela Direção e por órgãos colegiados;
- VI. Prática de atos que comprometam a imagem institucional da AESA/CESA, mediante deliberação do Conselho Superior de Administração e aprovação pelo Conselho Deliberativo da AESA;
- VII. Decisão judicial ou recomendação formal do Ministério Público;
- VIII. Ocorrência de situações omissas ou não previstas no Regimento Interno do CESA ou neste Edital, desde que envolvam condutas incompatíveis com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, e que comprometam o exercício da função eletiva ou a integridade institucional, mediante deliberação fundamentada da gestão da AESA ou do Conselho Superior de Administração e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**15.2** - O afastamento será precedido de processo administrativo e o devido processo legal, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa, e homologado pelo Conselho Superior de Administração e pelo Conselho Deliberativo da AESA.

**15.3** - Em caso de afastamento, será designado substituto conforme previsto no Regimento, respeitando a ordem de sucessão e os critérios de legitimidade.

**15.4** – Não havendo sucessão ou substituto imediato, caberá à Presidência da AESA a indicação do substituto.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições legais, regimentais e os princípios que regem a administração pública.

**16.2** - A participação no presente processo eleitoral implica o conhecimento e a aceitação integral de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como da legislação municipal e regimental vigentes.

**16.3** - É de inteira responsabilidade dos candidatos e eleitores acompanhar as publicações e comunicados oficiais referentes ao processo eleitoral, disponibilizados nos quadros de aviso da AESA e nos meios eletrônicos institucionais.



**16.4** - A Comissão Eleitoral poderá, mediante justificativa e aprovação da Presidência da AESA, promover ajustes ou alterações no cronograma ou em dispositivos deste Edital, desde que não comprometam a lisura e a legalidade do processo.

**16.5** - A publicidade e a transparência de todos os atos relacionados ao pleito serão asseguradas, observando-se os princípios da impessoalidade e igualdade entre os candidatos.

**16.6** - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Arcoverde – PE, 11 de março de 2026.**

  
\_\_\_\_\_  
**Franklin Santos Freire**  
**Presidente da AESA**

Franklin Santos Freire  
Presidente AESA  
Portaria nº 15/2025

  
\_\_\_\_\_  
**Mônica Valéria Miro da Silva**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**